



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 34 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO:

1. Que o Município de Pequi foi contemplado com recursos financeiros provenientes do Acordo de Brumadinho, formalizado em Termo de Compromisso nº SEPLAG/RAM - CB nº. 80786330/2024 e AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ Córrego do Feijão, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, no total de **R\$ 16.715.015,59 (dezesesseis milhões, setecentos e quinze mil quinze reais e cinquenta e nove centavos)**, destinados à execução de casas populares e estrutura para novo bairro, em benefício de munícipes em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica, visando à reparação integral e ao desenvolvimento socioeconômico da região;
2. Que, conforme projeto de engenharia e arquitetura inicialmente formalizado e anexo a este Decreto (Anexo I), devidamente aprovado pelos órgãos técnicos competentes, os valores referentes à terraplanagem, remoção de terra, compactação do solo e serviços correlatos foram estimados em **R\$ 2.884.945,07 (dois milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)**, representando uma parcela significativa do investimento total;
3. Que o Município de Pequi dispõe de maquinário próprio em plenas condições de uso e servidores públicos qualificados e com experiência comprovada para operar e executar os serviços descritos no projeto anexo. A execução direta pela Administração Pública, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, dispensa a realização de processo licitatório para a contratação de terceiros, em conformidade com o princípio da autotutela administrativa, da eficiência e da economicidade, e com o entendimento de que a Lei nº 14.133/2021, ao tratar da dispensa de licitação para contratação entre órgãos e entidades da Administração Pública (art. 75, inciso IV), reforça a prerrogativa de autossuficiência e a busca pela otimização dos recursos na gestão pública;
4. Que a execução interna dos serviços proporcionará benefícios econômicos e financeiros diretos ao erário municipal, com a consequente economia de recursos públicos oriundos do Acordo de Brumadinho, otimizando a aplicação dos valores repassados e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme preceituam o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
5. Que o Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias e departamentos competentes, alocará as máquinas, equipamentos e operadores necessários para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do projeto anexo, garantindo a disponibilidade dos meios para o cumprimento dos objetivos;

6. Que o Poder Executivo poderá utilizar os recursos provenientes do Acordo de Brumadinho para arcar com as despesas de combustíveis, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, reparos e outras despesas operacionais vinculadas diretamente às atividades de execução do projeto anexo, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
7. Que todos os valores dispendidos para essa finalidade deverão ser comprovados documentalmente, com a devida vinculação à execução do projeto, e submetidos à prestação de contas detalhada perante o Tribunal de Contas competente, em estrita observância aos princípios da transparência e da legalidade, bem como às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
8. Que os serviços executados deverão ser atestados e fiscalizados por profissionais de engenharia e arquitetura devidamente habilitados e vinculados à administração municipal, que acompanharão as atividades *in loco*, emitindo relatórios periódicos de avanço físico-financeiro e conformidade técnica, em observância à NBR 15575/ABNT, NBR 9603, NBR 6484 e demais normas técnicas aplicáveis à construção civil e terraplanagem;
9. Que os atos praticados em execução deste Decreto observam rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica Municipal, garantindo a segurança jurídica e a boa gestão dos recursos públicos;
10. Que, em prol da transparência e do controle social, fica instituída uma comissão de fiscalização, composta por **Arlindo Rodrigues de Castro Júnior, Arthur Antônio Barbosa Rezende e Wyne Francielle Honório Paranhos Azevedo**, com a atribuição de monitorar a execução física e financeira do projeto, garantir a conformidade com as normas e o projeto, e publicar relatórios periódicos de acompanhamento no Portal da Transparência Municipal;
11. Que este Decreto revoga todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que possam conflitar com a execução direta dos serviços ora autorizada.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a execução interna dos serviços de terraplanagem, remoção de terra, compactação do solo e demais serviços correlatos, necessários à implantação do projeto de casas populares e estrutura de novo bairro no Município de Pequi, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Ficam alocados os recursos financeiros provenientes do Acordo de Brumadinho para custear as despesas operacionais inerentes à execução dos serviços previstos no Art. 1º, incluindo, mas não se limitando a, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, manutenção de máquinas e equipamentos, e reparos, desde que devidamente comprovadas e vinculadas ao projeto.

Art. 3º Os serviços executados serão objeto de acompanhamento técnico e atestados por profissionais de engenharia e arquitetura do quadro de servidores da administração municipal, que emitirão os respectivos laudos e relatórios de conformidade.

Art. 4º A comissão de fiscalização mencionada no Considerando 10 será formalmente designada por Portaria específica do Gabinete do Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e administrativos imediatos.

Pequi/MG, 10 de abril de 2026.




ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 10 / 04 / 2026
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
 CONTRATADA: CONSORCIO METAVERSO ENGENHARIA
 PROJETO: INFRAESTRUTURA E CASAS POPULARES DA FAZENDA VÁRZEA DO ARROZ

BDI: 20,70%
 REV. 01
 02/04/2026

ITEM	BASE	CÓDIGO	RESUMO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4			INFRAESTRUTURA E CASAS POPULARES DA FAZENDA VÁRZEA DO ARROZ					
4.1			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					
4.1.1			CORTE E ATERRO					
4.1.1.1	SINAPI	101115	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF. 07/2020	M3	56727,35	R\$4,04	R\$4,87	R\$276.262,19
4.1.1.2	SETOP	ED-51008	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE ATERRO COM ROLO VIBRATÓRIO A 95% DO PROCTOR NORMAL, INCLUSIVE ESPALHAMENTO	M3	20065,67	R\$4,67	R\$5,63	R\$112.969,72
SUBTOTAL DO ITEM - 4.1.1								R\$389.231,91
4.1.2			ROTA FORA					
4.1.2.1	SETOP	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	51450,37	R\$3,43	R\$4,14	R\$213.004,53
4.1.2.2	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 02/2026	M3XKM	514503,70	R\$1,99	R\$2,40	R\$1.234.808,88
SUBTOTAL DO ITEM - 4.1.2								R\$1.447.813,41
4.1.3			EMPRESTIMO					
4.1.3.1	SINAPI	101115	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF. 07/2020	M3	17150,15	R\$4,04	R\$4,87	R\$83.521,23
4.1.3.2	SETOP	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	22295,20	R\$3,43	R\$4,14	R\$92.302,12
4.1.3.3	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 02/2026	M3XKM	222952,00	R\$1,99	R\$2,40	R\$535.084,80
SUBTOTAL DO ITEM - 4.1.3								R\$710.908,15
4.1.4			COBERTURA VEGETAL DE TALUDES					
4.1.4.1	SICRO	4413905	HIDROSSEMEADURA	M²	44224,62	R\$6,32	R\$7,62	R\$336.991,60
SUBTOTAL DO ITEM - 4.1.4								R\$336.991,60
SUBTOTAL DO ITEM - 4.1								R\$2.584.945,07

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
 CONTRATADA: CONSORCIO METAVERSO ENGENHARIA
 PROJETO: INFRAESTRUTURA E CASAS POPULARES DA FAZENDA VÁRZEA DO ARROZ

BDI: 20,70%
 REV_01
 02/04/2026

1 CORTE DE MATERIAL 1ª CATEGORIA					
		VOLUME		VOLUME TOTAL	
TERRAPLENAGEM =		49235,52 m³	=	49235,52 m³	
SUBSTITUIÇÃO DE SUBLEITO =		7491,83 m³	=	7491,83 m³	
INFRAESTRUTURA E CASAS POPULARES DA FAZENDA VÁRZEA DO ARROZ					
		SOMA	=	56727,35 m³	
Obs: Quantitativos conforme projetos de Terraplenagem PRJ-194162-EXE-TER-0101-REV00, Pavimentação PRJ-194162-EXE-PAV-0101-REV00 e arquivo PQ PRJ-194162-EXE-PQ-0101-REV00.					
TOTAL				56727,35 m³	
2 ATERRO					
		VOLUME		VOLUME TOTAL	
TERRAPLENAGEM =		20065,67 m³	=	20065,67 m³	
INFRAESTRUTURA E CASAS POPULARES DA FAZENDA VÁRZEA DO ARROZ					
		SOMA	=	20065,67 m³	
Obs: Quantitativos conforme projetos de Terraplenagem PRJ-194162-EXE-TER-0101-REV00, Pavimentação PRJ-194162-EXE-PAV-0101-REV00 e arquivo PQ PRJ-194162-EXE-PQ-0101-REV00.					
TOTAL				20065,67 m³	
3 CARGA DE MATERIAL					
	CORTE GEOMÉTRICO	EMPOL.	ATERRO GEOMÉTRICO	GRAU DE COMPAC.	TOTAL
	$V = (56.727,35 \text{ m}^3 \times 1,30) - (20.065,67 \text{ m}^3 / 0,90) =$				51450,37 m³
INFRAESTRUTURA E CASAS POPULARES DA FAZENDA VÁRZEA DO ARROZ				SOMA	51450,37 m³
OBS: O material de substituição de subleito não será utilizado para compensação.					
TOTAL					51450,37 m³
4 BOTA FORA					
	CARGA	DMT			TOTAL
	$VT = 51.450,37 \text{ m}^3 \times 10,00 \text{ km}$				514.503,70 m³xkm
INFRAESTRUTURA E CASAS POPULARES DA FAZENDA VÁRZEA DO ARROZ				SOMA	514.503,70 m³xkm
TOTAL					514.503,70 m³xkm
5 CORTE PARA EMPRÉSTIMO					
	ATERRO GEOMÉTRICO	FATOR DE COMPACTAÇÃO	FATOR CORREÇÃO		TOTAL
	$V = ((20.065,67 \text{ m}^3 / 0,90) / 1,30 =$				17150,15 m³
INFRAESTRUTURA E CASAS POPULARES DA FAZENDA VÁRZEA DO ARROZ				SOMA	17150,15 m³
TOTAL					17150,15 m³
6 CARGA PARA EMPRÉSTIMO					
	CARGA	EMP			TOTAL
	$VT = 17.150,15 \text{ m}^3 \times 1,30$				22295,20 m³
INFRAESTRUTURA E CASAS POPULARES DA FAZENDA VÁRZEA DO ARROZ				SOMA	22295,20 m³
TOTAL					22295,20 m³
7 TRANSPORTE DE EMPRÉSTIMO					
	CARGA	DMT			TOTAL
	$VT = 22.295,20 \text{ m}^3 \times 10,00 \text{ km}$				222.952,00 m³xkm
INFRAESTRUTURA E CASAS POPULARES DA FAZENDA VÁRZEA DO ARROZ				SOMA	222.952,00 m³xkm
TOTAL					222.952,00 m³xkm



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CONTRATADA: CONSORCIO METAVERSO ENGENHARIA
PROJETO: INFRAESTRUTURA E CASAS POPULARES DA FAZENDA VÁRZEA DO ARROZ

8 COBERTURA VEGETAL DE TALUDE

	ÁREA EM TALUDE		ÁREA TOTAL
	44224,62 m²	=	44224,62 m²
INFRAESTRUTURA E CASAS POPULARES DA FAZENDA VÁRZEA DO ARROZ - CORTE	SOMA	=	44224,62 m²
OBS: Quantitativo obtido do Civi 3D			44224,62 m²
TOTAL			

**ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****Comitê Pró-Brumadinho**

Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº. 80786330/2024

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2024.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PEQUI, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO “CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA BACIA DO PARAOPÉBA”, VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ Córrego do Feijão, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O município de Pequi, sediado na Praça Santo Antônio, 190, Centro - CEP 35667-000, CNPJ nº 18313874/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Melgaço Tavares.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto pactuar os compromissos a serem empreendidos pelo COMPROMISSÁRIO para executar o projeto “Construção de Casas Populares na Bacia do Paraopeba”, selecionado pelos COMPROMITENTES no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial, após processo de Consulta Popular realizado no território.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DO FLUXO DE REPASSE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

2.1 O montante a ser depositado em Conta Judicial específica pela VALE S/A corresponderá ao valor de R\$ 16.715.015,59 (dezesseis milhões, setecentos e quinze mil quinze reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao limite máximo definido pela Auditoria Socioeconômica Externa Independente, neste instrumento denominada Auditoria, para a execução desta iniciativa;

2.2 O COMPROMISSÁRIO deverá abrir conta bancária específica e exclusiva sob sua titularidade para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo;

2.3 Após a transferência do recurso para a conta específica e exclusiva do COMPROMISSÁRIO, caberá ao

gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente nas ações constantes do Escopo Técnico do Formulário de Detalhamento da Iniciativa;

2.4 O saldo da conta específica e exclusiva, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS MUNICIPAIS:

3.1 O COMPROMISSÁRIO declara capacidade técnica e operacional para execução do projeto descrito na Cláusula Primeira e compromete-se a executá-lo integralmente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e se responsabilizando pela reparação dos eventuais danos causados pela sua execução;

3.2 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar o projeto em total conformidade com o Escopo Técnico da iniciativa descrito no Formulário de Detalhamento da Iniciativa;

3.2.1 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a submeter quaisquer alterações que se façam necessárias no Escopo Técnico da Iniciativa para análise e aprovação prévia dos COMPROMITENTES, que, apoiados pela Auditoria, poderão aprovar o pleito, desde que comprovado o interesse público e não havendo alteração do objeto central da iniciativa;

3.3 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar o projeto com a máxima eficiência, declarando a viabilidade financeira de executá-lo com o valor previsto no item 2.1 deste Termo, definido pela Auditoria como valor de mercado para a execução de iniciativa desta complexidade;

3.3.1 Caso haja saldo remanescente após conclusão das obras pelo COMPROMISSÁRIO, nos termos do FDI, caberá ao COMPROMISSÁRIO solicitar sua aplicação em outro objeto aos COMPROMITENTES, que deliberarão sobre o pleito com base nas prioridades locais elencadas na Consulta Popular e na conveniência e eficiência na execução das políticas públicas, podendo contar com o apoio da Auditoria para realizar tal análise;

3.4 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar o projeto com a máxima eficiência, declarando a viabilidade operacional e o compromisso de executá-lo no prazo de 35 meses, definido pela Auditoria como prazo máximo para execução;

3.5 O COMPROMISSÁRIO declara ciência de seus deveres de informar aos COMPROMITENTES e à Auditoria dos fatos e circunstâncias relativas ao cumprimento de suas obrigações inerentes ao projeto, de exibir coisa ou documento que esteja sob seu poder e fornecer a tempo e modo, todos os documentos e informações solicitadas pela Auditoria ou pelos Compromitentes para a consecução do acompanhamento e prestação de contas do uso do recurso;

3.6 O COMPROMISSÁRIO declara ciência de que todas as fases da execução do projeto serão acompanhadas pela Auditoria, a qual, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES para providências cabíveis;

3.7 O COMPROMISSÁRIO declara ciência de que, na aplicação dos recursos objeto deste Termo, estará sujeito aos controles internos e externos usuais da Administração Pública municipal, notadamente do Ministério Público de Minas Gerais e do Tribunal de Contas do Estado;

3.8 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a elaborar um Termo de Conclusão do Projeto e encaminhá-lo aos COMPROMITENTES e à Auditoria, assim que concluir as obras;

3.9 O COMPROMISSÁRIO se compromete a assegurar a transparência e o acesso público às informações

sobre o andamento do projeto, disponibilizando-as no site institucional da prefeitura com atualizações trimestrais. Nessas atualizações, deverão ser fornecidas, no mínimo, informações sobre o status atual da iniciativa, ações já realizadas, próximos passos planejados, execução financeira acumulada do projeto e o saldo restante a ser executado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 35 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as obrigações descritas neste Termo de Compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente instrumento poderá ser modificado, por meio de termo aditivo, a critério dos Compromitentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Compromisso, que não possam ser resolvidas administrativamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito municipal de Pequi
Representante do COMPROMISSÁRIO

Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto
Procurador da República
Representante Suplente do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Geovana Maria do Carmo Santos
Coordenadora Adjunta do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante Suplente do Governo do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Melgaço Tavares, Prefeito Municipal**, em 26/01/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80786330** e o código CRC **9E5F136D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0023983/2024-68

SEI nº 80786330